



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1237/2018

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017;
RESOLVE:

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS
CNPJ: 33.000.167/0245-58
ENDEREÇO: Avenida Henrique Valadares, 28, Centro
CEP: 20231-030 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ
TELEFONE: (21) 2166-0362 **FAX:** (21) 2166-9049
PROCESSO IBAMA/MMA: Nº 02001.008474/2011.

Relativa às atividades de instalação do Trecho Marítimo Raso (a partir de uma lâmina d'água de 58m) e Trecho Terrestre do Projeto de Escoamento de Gás da Bacia de Santos para o Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – Rota 3.

Esta Licença de Instalação terá vigência até o dia 30 de julho de 2021.

A validade desta Licença de Instalação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Instalação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis e deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Brasília, DF,

01 AGO 2018


SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1237/2018

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Esta Licença de Instalação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A prorrogação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de expirada a sua vigência, conforme disposto na Portaria MMA nº 422/11.
- 1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 15/2014.
- 1.6 Esta licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

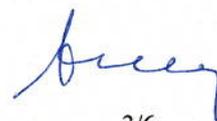
2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1 Esta Licença de Instalação autoriza as atividades de instalação do Trecho Marítimo Raso e Trecho Terrestre do Gasoduto Rota 3, conforme descrito no Estudo de Impacto Ambiental e suas complementações.
- 2.2 Informar, com 15 dias de antecedência, a data do início da instalação e providenciar a logística necessária para o acompanhamento da atividade pelo IBAMA.
- 2.3 Informar a data do término das atividades de instalação, em um prazo máximo de 5 dias a partir do ocorrido.
- 2.4 As embarcações a serem utilizadas nas atividades de instalação devem ser previamente autorizadas pelo IBAMA, após análise do respectivo descritivo, da confirmação de obtenção dos certificados exigíveis e de sua disponibilização para vistoria técnica.



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1237/2018 (CONTINUAÇÃO)

- 2.5 Encaminhar semestralmente o Relatório de Instalação para acompanhamento das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações necessárias.
- 2.6 Implementar imediatamente o Plano Ambiental para Construção aprovado e apresentar relatórios semestrais, atendendo às diretrizes constantes nos pareceres técnicos específicos.
- 2.7 Implementar imediatamente o Programa de Monitoramento de Ruídos aprovado e apresentar relatórios semestrais, atendendo às diretrizes constantes nos pareceres técnicos específicos.
- 2.8 Implementar imediatamente o Programa de Acompanhamento das Atividades Minerárias aprovado e apresentar relatórios semestrais, atendendo às diretrizes constantes nos pareceres técnicos específicos.
- 2.9 Implementar imediatamente o Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico e da Qualidade da Água aprovado e apresentar relatórios semestrais, atendendo às diretrizes constantes nos pareceres técnicos específicos.
- 2.10 Implementar imediatamente o Subprograma de Monitoramento da Morfodinâmica da Região e Inspeção da Cota de Assentamento do Gasoduto do (relativo ao Projeto de Monitoramento Ambiental Marítimo) aprovado e apresentar relatórios semestrais, atendendo às diretrizes constantes nos pareceres técnicos específicos.
- 2.11 Implementar imediatamente o Subprojeto de Qualidade do Sedimento e Biota Bentônica (relativo ao Projeto de Monitoramento Ambiental Marítimo) aprovado e apresentar relatórios semestrais, atendendo às diretrizes constantes nos pareceres técnicos específicos.
- 2.12 Implementar imediatamente o Programa de Avaliação e Salvamento do Patrimônio Arqueológico aprovado e apresentar relatórios semestrais, atendendo às diretrizes constantes nos pareceres técnicos específicos.
- 2.13 Implementar imediatamente o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas aprovado e apresentar relatórios semestrais, atendendo às diretrizes constantes nos pareceres técnicos específicos.
- 2.14 Implementar o Subprograma de Afugentamento, Resgate e Salvamento de Fauna Terrestre (relativo ao Programa de Monitoramento, Conservação e Resgate da Fauna Silvestre) aprovado e apresentar relatórios semestrais, atendendo às diretrizes constantes nos pareceres técnicos específicos.



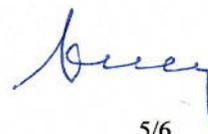
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1237/2018 (CONTINUAÇÃO)

- 2.15 Implementar o Subprograma de Afugentamento, Resgate e Salvamento de Fauna Terrestre (relativo ao Programa de Monitoramento, Conservação e Resgate da Fauna Silvestre) aprovado e apresentar relatórios semestrais, atendendo às diretrizes constantes nos pareceres técnicos específicos.
- 2.16 Implementar o Subprograma de Monitoramento de Fauna Terrestre (relativo ao Programa de Monitoramento, Conservação e Resgate da Fauna Silvestre) aprovado e apresentar relatórios semestrais, atendendo às diretrizes constantes nos pareceres técnicos específicos.
- 2.17 Implementar o Subprograma de Levantamento e Monitoramento de Rivulídeos (relativo ao Programa de Monitoramento, Conservação e Resgate da Fauna Silvestre) aprovado e apresentar relatórios semestrais, atendendo às diretrizes constantes nos pareceres técnicos específicos.
- 2.18 Solicitar a Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nos termos da Instrução Normativa nº 8 de 14 de julho de 2017 no prazo de 30 dias antes do início das campanhas do Programa de Monitoramento, Conservação e Resgate da Fauna Silvestre.
- 2.19 Comunicar à Coordenação responsável pelo licenciamento ambiental com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos sempre que houver intervenções em áreas de ocorrência, potencial ou confirmada, de peixes rivulídeos.
- 2.20 Apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos do término das intervenções, um relatório sucinto sobre as medidas de gestão, referentes ao Subprograma de Levantamento e Monitoramento de Peixes Rivulídeos cada vez que terminarem as intervenções em áreas de ocorrência, potencial ou confirmada, de peixes rivulídeos.
- 2.21 Implementar o Programa de Controle de Supressão Vegetal aprovado e apresentar relatórios semestrais, atendendo às diretrizes constantes nos pareceres técnicos específicos.
- 2.22 Implementar o Programa de Resgate de Germoplasma aprovado e apresentar relatórios semestrais, atendendo às diretrizes constantes nos pareceres técnicos específicos.
- 2.23 Implementar o Plano de Proteção à Costa e a Fauna aprovado, atendendo às diretrizes constantes nos pareceres técnicos específicos.
- 2.24 Solicitar a Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nos termos da Instrução Normativa nº 8 de 14 de julho de 2017 no prazo de 30 dias antes do início da movimentação das embarcações responsáveis pela instalação do trecho raso do gasoduto.
- 2.25 Implementar o Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/CILIC/IBAMA nº 01/2011.



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1237/2018 (CONTINUAÇÃO)

- 2.26 Implementar o Plano de Compensação da Atividade Pesqueira (PCAP), conforme aprovado, encaminhando semestralmente o “Relatório Semestral da Etapa de Implementação do PCAP-Rota 3”.
- 2.27 Encaminhar e executar o Plano de Trabalho do Diagnóstico Participativo e implementar, de acordo com diretrizes da Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 001/2010, o Projeto de Educação Ambiental (PEA) a ser proposto no âmbito do Programa de Educação Ambiental do Rio de Janeiro - PEA-RIO (Processo IBAMA nº 02022.001467/2010-24).
- 2.28 Implementar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT), conforme aprovado, encaminhando semestralmente os relatórios para acompanhamento do IBAMA.
- 2.29 Implementar o Projeto de Comunicação Social (PCS), conforme aprovado, encaminhando semestralmente os relatórios para acompanhamento do IBAMA, e articular ações de comunicação no âmbito do Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Santos - PCSR-BS (Processo IBAMA nº 02022.001466/2010) e Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Campos - PCSR-BC (Processo IBAMA nº 02022.002410/2007-47).
- 2.30 Manter nos canteiros de obra o funcionamento de um balcão de informações, por todo o período de instalação do trecho terrestre, com a presença de um interlocutor incumbido de prestar ao público em geral qualquer esclarecimento a respeito da instalação do empreendimento, incluindo sobre o processo de negociação e liberação da faixa.
- 2.31 Implementar o Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira (PMAP), no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.001735/2013-51, considerando as diretrizes determinadas em pareceres emitidos neste processo de referência.
- 2.32 Implementar o Programa de Inspeção e Manutenção da Faixa de Servidão aprovado e apresentar relatórios semestrais, atendendo às diretrizes constantes nos pareceres técnicos específicos.
- 2.33 Implementar o Programa de Indenização/Desapropriação para o Uso da Faixa de Servidão aprovado e apresentar relatórios semestrais até a conclusão do processo de regularização da Faixa, atendendo às diretrizes constantes nos pareceres técnicos específicos.
- 2.34 Implementar o Programa de Monitoramento de Crescimento Populacional e dos Vetores de Expansão Urbana aprovado e apresentar relatórios anuais, atendendo às diretrizes constantes nos pareceres técnicos específicos, executando minimamente a Etapa 1 do projeto durante a fase de instalação.



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1237/2018 (CONTINUAÇÃO)

- 2.35 Implementar o Plano de Ação de Emergência (PAE) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme aprovado, referente à fase de instalação, atendendo às diretrizes constantes nos pareceres técnicos específicos.
- 2.36 A supressão de vegetação relativa às atividades de instalação do trecho terrestre estão condicionadas à obtenção da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), a ser emitida pelo IBAMA, atendendo o que foi estabelecido no Parecer Técnico nº 6/2018-COPROD/CGMAC/DILIC.
- 2.37 Apresentar no requerimento da Licença de Operação, o Programa de Controle e Prevenção contra Erosão, Assoreamento e Instabilidade dos Terrenos na Fase de Operação para controle de processos erosivos e monitoramento geotécnico da faixa de servidão, com foco em áreas críticas em razão dos fatores de solo e declividade.
- 2.38 Apresentar o Projeto Executivo de Reposição Florestal conforme especificações contidas no Parecer Técnico nº 6/2018-COPROD/CGMAC/DILIC, até um ano após a emissão desta licença ambiental.
- 2.39 As atividades de instalação do trecho terrestre do gasoduto Rota 3 só poderão ser iniciadas após o empreendedor comprovar que tomou as medidas que garantem a proteção permanente das áreas indicadas nos relatórios de levantamento da ocorrência de peixes rivulídeos (polígonos de onde constam os pontos 22°54'26.2", 42°50'33.2"W e 22°56'18"S, 42°40'23.6"W; datum WGS84), dedicadas à conservação de biótopos das espécies de peixes rivulídeos ameaçados de extinção, impactados potencial ou efetivamente pela instalação do gasoduto.
- 2.40 Desenvolver o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas, em conformidade com o determinado pelo Parecer Técnico nº 67/2018-COPROD/CGMAC/DILIC.
- 2.41 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 581.709,87 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e nove reais e oitenta e sete centavos).

